



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 113, de 15 de dezembro de 2021

Altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação.

Art. 2º - A [Lei “R” nº 140, de 29 de novembro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - ...

...

Parágrafo único - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, com objetivo de verificar o cumprimento das medidas, orientar e fazer os encaminhamentos necessários, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência no Município de Toledo, de acordo com Termo de Cooperação firmado entre o Município de Toledo e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º - A execução das ações da Patrulha Maria da Penha será realizada, de forma articulada, pela Secretaria de Segurança e Trânsito, através da Guarda Municipal, e pela Secretaria de Assistência Social, ou suas sucedâneas.

§ 1º - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo anterior.

...

§ 3º - Fica o Município autorizado a conceder Função Gratificada (FG) aos integrantes da equipe da Patrulha Maria da Penha referida no § 2º deste artigo, na forma de lei específica.

...

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social contará com Equipe Técnica de Referência para apoio e articulação à Patrulha Maria da Penha.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - A Secretaria de Segurança e Trânsito e a Secretaria de Assistência Social, ou suas sucedâneas, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Toledo.
...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos III e IV do § 2º do artigo 4º da [Lei "R" nº 140, de 29 de novembro de 2016](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.096 \(Extraordinária\), de 15/12/2021](#)